

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE BOLSAS
EDITAL N° 09/2023 – PPGE

Torna público o Processo de Seleção de candidaturas no âmbito do Edital N° 30/2023 do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES.

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). Torna público que estão abertas as inscrições à seleção de candidaturas, conforme especificações a seguir.

DAS BOLSAS

Art. 01 A implementação das bolsas será em acordo com a disponibilidade de cotas por parte da Capes, obedecendo aos critérios e às condições estabelecidas no Edital N. 30/2023 do PDSE.

I - O período de estudos no exterior obedecerá ao calendário previsto no Edital N°, 30/2023 PDSE, cujo início está previsto entre abril à junho de 2024.

DOS CANDIDATOS

Art. 02 Os candidatos devem atender obrigatoriamente às seguintes condições:

I - Ser aluno regular, matriculado no PPGE;

II - Ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;

III - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

IV - Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - Ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição;

IX - Não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

X - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

XII - Instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

2.1. A data limite para fins de verificação da validade dos certificados de proficiência será o último dia para seleção interna previsto no cronograma deste Edital.

DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO

Art. 03 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

DO (A) ORIENTADOR (A) NO EXTERIOR

Art. 04 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 05 O cronograma do processo de inscrição e seleção é o seguinte:

ETAPAS	DATAS/HORÁRIOS
I – Período de Inscrição	20/11/2023 e 27/11/2023
II - Local das Inscrições	Via e-mail comissaodebolsasppge@ufsm.br
III – Divulgação da lista dos candidatos com inscrição homologada	28/11/2023
IV – Período para Recurso	28 e 29/11/2023
V – Avaliação da documentação	29/11/2023 a 03/12/2023
VI - Divulgação da lista com os nomes dos candidatos classificados, por ordem, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital	04/12/2023
VII- Período para recurso	04 e 05/12/2023
VIII - Divulgação das listas definitivas em ordem de classificação no PPGE a ser encaminhado para a aprovação no âmbito da UFSM	06/12/2023

Parágrafo Único: Somente constarão das listas finais de classificação aqueles candidatos que atenderem a todos os requisitos deste Edital, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento completo dos formulários e entrega completa da documentação exigida. O candidato que não atender a qualquer um dos itens exigidos estará automaticamente desclassificado e, portanto, excluído da lista de classificação.

DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 06 Todos os candidatos deverão inscrever-se mediante envio de e-mail único (comissaodebolsasppge@ufsm.br) da documentação descrita neste Artigo observando o período e a forma de envio.

Parágrafo único: Os documentos, que deverão ser gerados em formato PDF até limite de cinco megabytes (MB) e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet são:

I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Curriculum Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - **Declaração de reconhecimento de fluência** linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - **Declaração de reconhecimento de fluência** linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III

VII - **Curriculum resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

Parágrafo único: Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

- carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

- comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo II e III do Edital 30/2023 CAPES. Ou O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

- histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pelo PPGE UFSM ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição;
- procuração conforme estabelecido no Art. 2, item XII;
- proposta de pesquisa detalhada, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:
 - a) título;
 - b) palavras chave;
 - c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
 - d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
 - e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
 - f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
 - g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;
 - h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
 - i) originalidade da proposta, conforme os itens abaixo:
 1. temas ainda não pesquisados (o que permitirá preencher lacunas do conhecimento); ou
 2. temas já estudados: com documentação ou técnica drasticamente renovada; com enfoques teórico-metodológicos distintos ou com a contestação de teses anteriormente aceitas;
 - j) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
 1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;
 2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;
 3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou
 4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

k) potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

l) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

m) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

II - A Comissão de bolsas do PPGE não conferirá a documentação enviada no ato da inscrição.

III - É de inteira responsabilidade do candidato a organização e envio de todos os documentos no ato da inscrição, não havendo possibilidade de complementação de documentos posteriormente à inscrição.

IV - A falta de algum documento ou o preenchimento incorreto **acarretará na exclusão automática** da participação neste Edital.

V - O envio da inscrição deverá ser realizado para o E-mail:
comissaodebolsasppge@ufsm.br

VI - O assunto do e-mail deverá identificar o nome do candidato e o edital. Ex: (Edital 30/2023 – PDSE – Nome do candidato).

CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Art. 07 No processo de seleção, a Comissão levará em consideração os seguintes aspectos:

I - Atendimento aos requisitos do candidato, artigo 02, na data prevista da seleção;

II - Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

III - qualificação do candidato, mediante aprovação no exame de qualificação, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

IV - Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

V - Adequação da instituição de destino e da pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 08 Serão considerados os seguintes critérios de seleção:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da área de Educação e do PPGE/UFSM.	50
A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato de acordo com o Qualis/Capes da área de Educação.	25
A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do/a coorientador(a) no exterior.	25

CLASSIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NA CAPES

Art. 09 Quanto à classificação;

I - Os candidatos classificados deverão obter **nota igual ou superior a 7,0**;

II - Haverá a elaboração de uma lista de suplência, em acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente.

DO RESULTADO FINAL

Art. 10 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na *Internet* e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

Parágrafo Único: A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 11 Além das normas dispostas no presente Edital o (a) candidato deverá atentar ao cumprimento das normas do Regulamento de bolsas no exterior da Capes para implementação, acompanhamento e finalização do período de concessão.

I - Os candidatos que forem aprovados e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

- a) Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;
- b) Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 12 O encerramento do Edital se dará conforme calendário previsto no Edital Nº. 30/2023 do PDSE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão objeto de análise e decisão na Comissão de Bolsas do PPGE.

FABIANE ROMANO DE SOUZA BRIDI

Coordenadora Substituta do PPGE/Presidente da Comissão de Bolsas

NUP: 23081.147609/2023-99

Prioridade: Normal

Memorando de comunicação entre unidades administrativas

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
3	Edital de seleção de doutorado sanduíche	Edital PDSE 2023_3ªEd.docx (2).pdf

Assinaturas

20/11/2023 16:32:34

FABIANE ROMANO DE SOUZA BRIDI (Coordenador(a) de Curso (Substituto))
05.10.03.00.0.0 - CURSO-PROGRAMA PG EM EDUCAÇÃO - PPGE



Código Verificador: 3545281

Código CRC: 7c26a696

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>